CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 97,DE 10 DE NOVEMBRO DE 1950-

Concede um prazo de tolerancia para a cobrança amigavel da DIVIDA ATIVA MUNICIPAL e provê sôbre a sua execução judicial.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedido o prazo até 20 de Dezembro do corrente ano para a cobrança amigavel da DIVIDA ATIVA MUNICIPAL.

Artº 2º-Findo êsse prazo,a Municipalidade procederá,na forma da LEGISLAÇÃO vigente,a execução judicial dos devedores remissos.

Artº 3º-Para os efeitos do disposto no artº 2º,a Municipalidade poderá contratar advogado,ficando a respetiva comissão de cobrança fixada em 20% (vinte por cento),sôbre o valor da divida.

Artº 4º-Os devedores ficam sujeitos,além das despesas de execução,ao pagamento da percentagem atribuida ao advogado da Prefeitura.

Artº 5º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,10 DE NOVEMBRO DE 1950

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito.

Confere com o original
Em 20 / 7 / 1955

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo